

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

FOLHA DA CIDADE

Ano IV nº 550

01/11/2008

Pág. 04

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte", a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares, e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Rubens Marcondes de Oliveira, Gilberto de Barros Basile Filho e Fábio Campanelli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte", a ser concedido ao atleta bebedourense que tiver se destacado dentre seus pares no período compreendido entre o dia seguinte à data do decreto legislativo que conceder o prêmio e o último dia útil do mês de outubro do ano seguinte.

**Parágrafo único.** Aos demais atletas concorrentes ao prêmio será concedido o diploma de honra ao mérito por sua participação.

**Art. 2º** A sessão solene para entrega do prêmio e dos diplomas de honra ao mérito previstos no artigo anterior se dará no mês de dezembro, preferencialmente antes do período de recesso parlamentar.

**Art. 3º** As indicações dos concorrentes ao prêmio poderão ser feitas pelo Departamento Municipal de Esporte e por clubes, ligas e associações esportivas, bem como pelos próprios atletas, os quais deverão protocolar um único ofício na Casa até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, do qual deverão constar, no máximo, três indicações de atletas, bem como seus dados pessoais e a justificativa para sua indicação.

**Art. 4º** Para a concessão do prêmio, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenha ocorrido, no mínimo, uma indicação.

**§ 1º** Concluído o trabalho da Comissão Especial, esta providenciará a elaboração do projeto de decreto legislativo concedendo o prêmio ao atleta escolhido e o diploma de honra ao mérito aos demais atletas indicados.

**§ 2º** O fato de haver somente uma indicação não implica que o atleta será homenageado com o prêmio, cabendo à Comissão, nesse caso, decidir se o atleta merece o prêmio ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.

**§ 3º** A Comissão Especial é soberana, não cabendo impugnação ou recurso a suas decisões, e poderá desconsiderar as indicações que forem por ela julgadas insatisfatórias ou não preencherem os requisitos previstos no artigo 3º do presente decreto.

**§ 4º** O projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º do presente artigo será discutido e votado, em regime de urgência, até a última sessão ordinária do ano.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 305, de 16/04/2007.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de outubro de 2008.

Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira  
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"